



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
REITORIA

Av. Paranjana, 1700 – Campus do Itaperi – 60740-Fortaleza-Ceará-Brasil
Fone: 0xx85 299.2501 – 0xx85 299.2502 – Fax 0xx85 299.2503 – E-mail: coopint@uece.br - www.uece.br

RESOLUÇÃO N.º 2518/2003-CEPE, de 4 de abril de 2003.

Disciplina a MUDANÇA DE CURSO - MC e a ADMISSÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ mediante TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA - TF e INGRESSO DE GRADUADO - IG de nível superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, por imperativo de urgência,

RESOLVE, “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1.º - A MUDANÇA DE CURSO (MC), a TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA (TF) e o INGRESSO DE GRADUADO DE NÍVEL SUPERIOR (IG), para os cursos de graduação da UECE serão feitos mediante Exame de Seleção na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 2.º - Das vagas ofertadas para cada curso, no Edital do respectivo Exame de Seleção, serão destinadas 40% (quarenta por cento) para MUDANÇA DE CURSO, 40% (quarenta por cento) para TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA e 20% (vinte por cento) para INGRESSO DE GRADUADO oriundo de curso de nível superior de graduação de duração plena e de cursos seqüenciais da UECE.

§ 1.º - Os pedidos de que trata esta Resolução serão processados e concluídos na seguinte seqüência de prioridade:

1. MUDANÇA DE CURSO;
2. TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA;
3. INGRESSO DE GRADUADO.

§ 2.º - Quando no cálculo das percentagens dos processos de seleção relacionados no artigo 2.º resultarem em decimais, cuja soma seja uma unidade, será acrescida uma vaga às MUDANÇA DE CURSO e, quando a soma for em duas unidades, será acrescida uma vaga às de MUDANÇA DE CURSO e uma vaga às de TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA.

§ 3.º - As vagas, porventura remanescentes por não preenchimento no processo seletivo de MUDANÇA DE CURSO, serão adicionadas ao quantitativo estabelecido para TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA e as que restarem deste contingente serão destinadas às vagas previstas para os pedidos de INGRESSO DE GRADUADO.

Art. 3.º - O Edital, com a relação das vagas por Unidade de Ensino, cidade, curso, turno e modalidade, será publicado pela Universidade Estadual do Ceará - UECE nos Quadros de Avisos da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e da Comissão Executiva do Vestibular – CEV, em Fortaleza, e nas Unidades de Ensino da UECE, no interior, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias do início do prazo estabelecido para os interessados apresentarem seus requerimentos de inscrição no Exame de Seleção, e sua cópia será entregue ao candidato juntamente com cópia desta Resolução no ato da inscrição.

Art. 4.º - O Reitor baixará Edital estabelecendo as condições para as inscrições e disciplinando a realização do Exame de Seleção de que trata o art. 1.º desta Resolução.

Ref. pela Res. 2538-CEPE, de 22/05/03

Art. 5.º - Poderão inscrever-se para:

- a) MUDANÇA DE CURSO, alunos que tenham cursado, com aprovação, na UECE, exclusivamente, mediante vestibular ou transferência e tenham cursado, com aprovação, até a data do pedido de inscrição, o mínimo de 20 (vinte) créditos.
- b) TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA, alunos de Cursos de duração plena e reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior (IES), que tenham cursado, com aprovação, até a data do pedido de inscrição, pelo menos 20 (vinte) créditos;
- c) INGRESSO DE GRADUADO, os portadores de diploma de graduação em cursos de nível superior, bacharelado ou licenciatura plena, reconhecidos e os formados em cursos seqüenciais da UECE.

§ 1.º - Será concedida a MUDANÇA DE CURSO, apenas uma vez, exceto quando se tratar de retorno para o curso de origem e ou de aluno que mudou compulsoriamente de curso por extinção do curso de origem.

§ 2.º - A MUDANÇA DE CURSO ficará restrita entre os cursos de duração plena de um mesmo Centro ou Faculdade, dispensando-se esta condição para o trânsito entre:

- a) a Faculdade de Veterinária- FAVET e o Centro de Ciências da Saúde- CCS;
- b) o Centro de Ciências e Tecnologia - CCT e o Centro de Ciências da Saúde- CCS, exclusivamente para os cursos de Licenciatura Curta em Ciências e Licenciaturas Plenas em Matemática, Física, Química, Biologia e Ciências Biológicas;
- c) os Cursos das Unidades da UECE, com sede no Interior.

§ 3.º - Serão negados os pedidos de TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA para a UECE dos alunos oriundos de:

- a) cursos não idênticos ao curso de sua opção na UECE;
- b) cursos de Formação de Professores (Programas de Licenciaturas Breves, Programa Magister e similares);
- c) cursos de Pedagogia Modulados, Parcelados ou com duração inferior a 4 (quatro) anos;
- d) cursos Seqüenciais Superiores;
- e) cursos de Formação Religiosa em Institutos de Teologia, Seminários Religiosos ou Entidades congêneres;
- f) cursos Especiais de Formação Pedagógica (Esquema I);
- g) cursos Tecnológicos.

§ 4.º - No caso de inscrição para TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA, solicitada por aluno de Campus Avançado, da UECE, matriculado em curso regular, será exigido que o candidato tenha cumprido no mínimo o primeiro semestre completo do currículo do curso.

§ 5.º - Aos graduados em cursos de curta duração, somente será permitido o ingresso nos Cursos de Licenciatura Plena, da UECE, nas seguintes correspondências:

- a) de Ciências, para os Cursos de Licenciatura Plena em Matemática, Física, Química ou Ciências Biológicas;
- b) de Estudos Sociais, para as Licenciaturas Plenas em Geografia, História ou Filosofia;
- c) de Letras, para a Licenciatura Plena respectiva;
- d) de Pedagogia, para a Licenciatura Plena respectiva.

§ 6.º - Somente aos formados em Cursos Seqüenciais, oferecidos pela UECE, será permitida a inscrição para INGRESSO DE GRADUADO; exclusivamente para o curso de graduação da UECE que originou o respectivo curso.

§ 7.º - Os graduados de nível superior, candidatos ao ingresso no Curso de Música, aprovados e classificados na seleção estabelecida nesta Resolução serão encaminhados à Coordenação do Curso para realização da Prova de Habilitação Específica e somente terão a matrícula autorizada com o pronunciamento favorável dessa Coordenação.

§ 8.º - Serão negados os pedidos de INGRESSO DE GRADUADO para a UECE dos formados em:

- a) cursos seqüenciais de outras IES;
- b) cursos de formação religiosa em Institutos de Teologia, Seminários Religiosos ou entidades congêneres;
- c) cursos tecnológicos.

Art. 6.º - Os candidatos se inscreverão na UECE, no Campus do Itaperi, Av. Paranjana, 1700, em Fortaleza, e nas Unidades de Ensino da UECE com sede no Interior, não sendo admitida a juntada de qualquer documento após o encerramento do prazo de inscrição previsto no Edital.

§ 1.º - Não serão aceitas inscrições de candidatos para MUDANÇA DE CURSO ou TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA em situação de abandono de curso ou desligados da IES.

§ 2.º - Após o encerramento do prazo previsto no Edital para a inscrição, não será admitida a juntada de qualquer documento ao processo.

Art. 7.º - O candidato concorrerá apenas a uma vaga e a inscrição será aceita somente no curso e turno para o qual foi oferecida a vaga que o candidato pleiteia, na forma estabelecida pelo Edital que disciplinará a Seleção.

Art. 8.º - Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os pedidos serão analisados por uma Comissão de Professores designada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD da UECE, para se pronunciar sobre a regularidade de cada requerimento, negando liminarmente aqueles que não atendam às prescrições constantes desta Resolução e do Edital, para cada modalidade de admissão.

§ 1.º - Serão também indeferidos liminarmente os requerimentos sem especificação clara do curso, turno e modalidade de admissão e Unidade da UECE.

§ 2.º - Concluída a análise de que trata este artigo, a UECE divulgará no Quadro de Aviso da Pró-Reitoria de Graduação e nas respectivas Unidades de Ensino da UECE, no interior, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, se houver.

Art. 9.º - Caberá à CEV a responsabilidade técnica e operacional para a elaboração, aplicação e correção das provas previstas para o Exame de Seleção e ainda a emissão do resultado final do Processo Seletivo.

Art. 10 – Do Edital de que trata o Art. 4.º, desta Resolução, deverão constar as seguintes informações, entre outras consideradas necessárias:

- a) datas do início e do término do período de inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição e orientação sobre o seu pagamento;
- c) local, horário e exigências para a inscrição;
- d) calendário, horário e locais de realização das provas;
- e) vagas oferecidas;
- f) programa da prova de Conhecimentos Gerais do Exame de Seleção;
- g) critérios de correção da prova de Redação em Língua Portuguesa;
- h) critérios de desempate;
- i) prazo para interposição de recursos;
- j) cronograma dos eventos do processo seletivo.

Art. 11 – O Exame de Seleção constará de duas provas:

- a) Prova de Redação em Língua Portuguesa;
- b) Prova de Conhecimentos Gerais, abrangendo Matemática, História, Geografia, Ciências e Atualidades, conforme programa constante do Edital.

Art. 12 – A Prova de Conhecimentos Gerais constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com quatro alternativas em cada questão, das quais somente uma será correta, de acordo com o programa, valendo cada questão cinco pontos.

Art. 13 – Ficará reprovado o candidato que obtiver nota zero em qualquer das provas ou que não conseguir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos pontos das duas provas do Exame de Seleção.

Parágrafo Único – O candidato que deixar de se submeter a qualquer das provas obterá nela nota zero.

Art. 14 – Os candidatos à MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA ou INGRESSO DE GRADUADO serão classificados, para efeito de matrícula na modalidade de sua opção, na ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos nas provas, até o limite das vagas estabelecidas no Edital para cada curso, turno, Unidade de Ensino e modalidade de admissão.

Art. 15 – A classificação a que se refere o artigo 14, precedente, terá validade para admissão e matrícula somente no período letivo a que se referem as vagas oferecidas e constantes do respectivo Edital, exceto para os candidatos aprovados para o Curso de Música – Licenciatura Plena.

Parágrafo único - Perderá o direito à vaga o candidato que por qualquer motivo deixar de efetuar a matrícula no período letivo e prazo estabelecidos no Edital.

Art. 16 – Aos graduados da UECE, em cursos de curta duração e nos cursos com habilitações ou com mais de uma modalidade - bacharelado e licenciatura plena, será permitida a continuação dos estudos, desde que não haja interrupção, nas respectivas habilitações ou modalidades, sem utilizarem vagas destinadas aos graduados regidas por esta Resolução, desde que o requeiram na data prevista no Calendário Acadêmico da UECE.

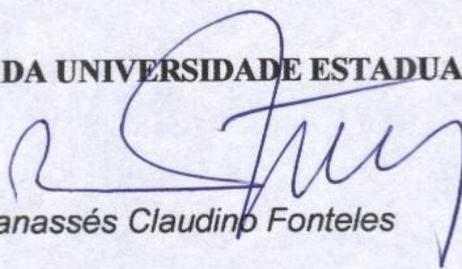
Art. 17 – Não haverá revisão de Prova, recontagem de pontos ou segunda chamada.

Art. 18 – Nenhum candidato poderá fazer prova em local que não seja o indicado pela COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV da UECE.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, ouvida a COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV, quando for o caso.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogada a Resolução n.º 2404/2002-CEPE, de 02 de abril de 2002 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de abril de 2003.


Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor